



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19206 / 2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA -
OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O
EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO
MATEUS, NO QUE SE REFERE A
INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital visando a seleção de propostas para **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES**, com previsão de ocorrer durante os dias 17 A 21 DE SETEMBRO DE 2026, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo.

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade: Chamada Pública nº 006/2026.

Tipo: Maior Oferta.

Grupo de Trabalho responsável pela análise e julgamento:
Comissão de Festejos – Decreto nº 19.093, de 23 de junho de 2026.

1 OBJETO:

- 1.1 O objeto deste chamamento público consiste na permissão onerosa de uso de espaço público por pessoa jurídica para a realização da **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2026**, no período de 17 a 21 de setembro de 2026, especificamente no que se refere a exploração comercial da estrutura implementada, com **INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES**, objetivando sua execução com segurança e qualidade.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- 1.2 A permissão de uso da área pública, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1, será realizado no espaço do Parque de Exposições, numa extensão de aproximadamente 16.097m² (dezesesseis mil e noventa e sete metros quadrados), conforme plantas anexas.
- 1.3 A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes à festa, especificamente no que se refere ao PARQUE DE DIVERSÕES e será responsável por:
- a) instalação de, no mínimo 16 (dezesesseis) brinquedos. Não serão consideradas como brinquedos as barracas tipo pescaria, argolas, bolas, tiro ao alvo e assemelhados;
 - b) deverão ser apresentados brinquedos infantis, jovens e adultos, nos seguintes quantitativos mínimos:
 - b.1) 08 brinquedos com indicação para público adulto
 - b.2) 08 brinquedos com indicação para público infantil e juvenil.
 - b.3) 05 barracas de entretenimento (Ex: Pesca, tiro ao alvo, argola, etc.)
 - c) Gerador de energia que comporte toda a estrutura elétrica do parque de diversões.
 - d) O parque deverá possuir ART de profissional responsável e vistoria do corpo de bombeiros
 - e) A empresa titular da permissão deverá ser responsável, além das despesas gerais para a instalação e funcionamento do parque, **pelo gerador que deverá ser instalado;**
 - f) Instalação do Parque de Diversões para funcionamento no evento, ficando a empresa responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
 - g) Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento e providenciar



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

todas as ARTs e RTTs necessárias que garantam a segurança da população;

- h) Disponibilizar equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;
- i) Disponibilizar pessoal especializado em segurança, apoio, organização, monitoramento e orientação do público em geral, "em número compatível com a média de público apurada nos anos anteriores, em conformidade com a estatística média do número de pessoas que frequentam os shows artísticos e musicais, praça de alimentação e o parque de diversões.
- j) Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.

1.4. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.

1.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

1.6. Cabe ao proponente pagar as taxas necessárias e disponibilizar o ART do serviço, para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;

1.7. O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os seus colaboradores, e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida no Edital;

1.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Permissão de Uso terá início no dia 08 de setembro de 2026 e será encerrada no dia 30 de setembro de 2026.

2.2 A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

2.3. Para o chamamento público as interessadas deverão apresentar os ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 17h00 horas, do dia 06 a 12 de agosto de 2026.

2.4 A abertura dos envelopes será realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 9h no Auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus.

2.5 O resultado da seleção será publicado no dia útil seguinte a sessão de abertura, através do site www.saomateus.es.gov.br.

3. DA PROPOSTA

3.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas livres e independentes que visem contribuir para o enriquecimento da FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, oferecendo contrapartida financeira e social ao Município, além de garantir o congelamento do preço máximo do ingresso de acesso aos brinquedos em **R\$ 15,00 (quinze reais)**, valor equivalente ao praticado no exercício anterior.

3.1.1 As proponentes deverão observar, obrigatoriamente, o direito à meia-entrada (desconto mínimo de 50%), em estrito cumprimento às legislações federal e estadual vigentes, beneficiando:

- a) Âmbito Federal (Lei Federal nº 12.933/2013 e Estatuto do Idoso): Estudantes regularmente matriculados, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência (PCD) e seu respectivo acompanhante, e jovens de baixa renda (de 15 a 29 anos inscritos no CadÚnico);
- b) Âmbito Estadual - Profissionais da Educação (Lei Estadual nº 11.715/2022): Professores (ativos e aposentados) e demais profissionais da educação em sentido amplo das redes pública e privada de ensino,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

mediante apresentação de carteira funcional, contracheque ou documento oficial que comprove o vínculo;

c) Âmbito Estadual - Doadores de Sangue (Lei Estadual nº 7.737/2004):
Doadores regulares de sangue registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Espírito Santo, mediante apresentação de documento oficial expedido pela entidade de saúde, com validade ativa.

3.1.2. A concessão do benefício da meia-entrada ficará condicionada à apresentação, por parte do usuário, do respectivo documento comprobatório legal, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, no ato da aquisição do ingresso.

3.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

3.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes conforme a ordem de classificação.

4. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente será admitida a participação neste chamamento público pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.

4.2. A documentação exigida deverá ser entregue em **envelopes separados, opacos e devidamente fechados**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, no **Setor de Licitações e Contratos**, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, nos dias 6, 7, 10, 11 e 12 de agosto de 2026, no horário das **08h30 às 17h00**, contendo os envelopes na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE
(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)

4.3 A abertura dos envelopes será realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 9h no Auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus.

4.4. O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão de Festejos, a qual, dentre outras atribuições, está o do exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

4.5 O resultado da seleção será publicado no dia útil seguinte a sessão de abertura, através do site www.saomateus.es.gov.br.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica dos locais onde serão realizados os serviços é FACULTATIVA. Não havendo interesse na realização de visita técnica deverá a empresa emitir declaração de reconhecimento da área.

5.2. As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, em horários distintos, sendo vedada a visita conjunta, mediante PRÉVIO AGENDAMENTO por meio do e-mail turismo@saomateus.es.gov.br

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será feita pela Comissão de Festejos, designada pelo Decreto nº 19.093, de 23 de junho de 2026, dentro do prazo



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, se for o caso.

6.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

6.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo todos os elementos previstos no Anexo III (modelo de proposta).

7.2. A proposta deverá conter o descritivo com a composição de toda infraestrutura (bens, produtos e serviços de lazer e diversão) a serem fornecidos para o funcionamento do parque de diversões, bem como da contrapartida, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos e seus prazos para cumprimento.

7.2.1. DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS: DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS: Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços de lazer e diversão que serão fornecidos para o funcionamento do parque (Ex: Brinquedos, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, entre outros). O Parque de Diversões deverá conter no mínimo

f.1.1) 08 brinquedos com indicação para público adulto

f.1.2) 08 brinquedos com indicação para público infantil e juvenil

8. DOS CRITÉRIOS

8.1. No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, a “melhor proposta”, na forma prevista neste Edital e nos respectivos anexos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

8.2. A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ANÁLISE	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
(A) Análise da quantidade de brinquedos	Serão avaliadas a consistência e a adequação da proposta à estrutura física do local da realização do evento.	0 a 20 pontos
(B) Análise da qualificação dos brinquedos	Será avaliada a qualidade dos brinquedos no que tange a estética e segurança (pintura, ferrugens).	Totalmente novos, pintura completa, sem pontos de ferrugem: 20 pontos
	A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de fotografias atualizadas, datadas e devidamente detalhadas.	Parcialmente novos, apresentando pontos sem pintura, sem comprometimento estético: 10 pontos
(C) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliado maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$ 66.671,00	Maior Valor: 25 pontos Segundo colocado: 15 pontos Terceiro colocado e demais: 05 pontos
(D) Análise da proposta de contrapartida social mínima,	Será avaliada a maior quantidade de ingressos cortesias a serem destinados a escolas municipais públicas	Maior Quantidade: 35 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

destinada a ações	e demais programas sociais. Quantidade mínima: 3.000 ingressos	Segundo colocado: 25 pontos Terceiro colocado: 15 pontos Quarto colocado e demais: 05 pontos
Pontuação máxima		100 pontos

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no critério “B – Qualificação dos brinquedos”, considerando exclusivamente os parâmetros objetivos de conservação, pintura, ausência de corrosão e condições de segurança previamente estabelecidos no item 14.2 do termo de referência;

II – Persistindo o empate, será considerada a maior quantidade, variedade e diversidade dos equipamentos dos brinquedos ofertados;

III – Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no critério Experiência Técnica, mediante comprovação da realização de eventos de porte equivalente, por meio de atestados de capacidade técnica;

IV – maior valor nominal de outorga onerosa oferecido ao Município, observado o valor mínimo estabelecido no instrumento convocatório;

V – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio pela Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade .

9.2. Os critérios previstos neste item serão aplicados rigorosamente na ordem estabelecida, vedada qualquer forma de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

julgamento subjetivo ou adoção de critérios não previstos neste Edital.

9.3. A Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares exclusivamente para confirmação das informações já apresentadas, sendo vedada a alteração da proposta originalmente apresentada.

9.4 Todas as decisões relativas ao desempate serão motivadas pela Comissão, registradas em ata e disponibilizadas às proponentes, assegurando-se a transparência, a impessoalidade e a possibilidade de controle.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE – ENVELOPE Nº 2

10.1. Os **DOCUMENTOS** pertinentes ao ramo do objeto da autorização **DEVERÃO SER** entregues em envelope devidamente fechado e identificado, contendo os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;
- f) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

f.1. DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS:
Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços de lazer e diversão que serão fornecidos para o funcionamento do parque (Ex: Brinquedos, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, entre outros). O Parque de Diversões deverá conter no mínimo

f.1.1) 08 brinquedos com indicação para público adulto

f.1.2) 08 brinquedos com indicação para público infantil e juvenil

g) Declaração/certidão negativa do Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

h) Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas, em conformidade com o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de disponibilidade de equipamentos e de equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto deste edital, assim como da indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços vinculado à empresa, habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do anexo IV;

j) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.

k) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

l) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

10.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado para tal, desde que devidamente acompanhados dos documentos originais. Os documentos, preferencialmente, deverão ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

10.3. A Comissão de Festejos será responsável pelo exame da proposta e documentação e poderá promover qualquer diligência necessária à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os proponentes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente chamamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Da publicação dos resultados da seleção e da conformidade dos documentos, fica estabelecido o prazo de recurso, devendo as proponentes protocolar suas razões no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo de responsabilidade das empresas acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da referida Lei e no Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

11.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, observados os prazos legais.

11.2. O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável da entidade.

11.3. Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, das 9h até as 16h.

11.4. Após ser protocolado, o recurso será encaminhado a Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade de São Mateus para julgamento, o qual ocorrerá em até 01 dia útil após o protocolo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento do Parque de Diversões no evento denominado EXPOSAMA, não podendo alterar a sua finalidade;

b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;

c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;

d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;

f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;

g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;
- j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;
- o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- p) Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- q) A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA;
- r) Apresentar o mapa do parque no ato da assinatura do termo, contendo as disposições dos brinquedos, entrada do parque, saídas de emergências, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, etc;
- s) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- t) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);
- u) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.
- v) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos

13. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

- a) Disponibilizar a área situada no espaço denominado “Parque de Exposições”, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento do Parque de Diversões;
- b) Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;
- c) Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- d) Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;
- e) Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;
- f) Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;
- g) Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;
- h) Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;
- i) Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;
- j) Coleta de lixo em todos os dias do Evento;
- k) Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- l) Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.

14.2. Na Permissão de Uso, prevalece o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

14.3. Demais especificações estão contidas no Termo de Referência e demais anexos.

14.4. Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- b) Minuta do Termo de Permissão (ANEXO II);
- d) Modelo de Declaração e Proposta (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada e indicação do Responsável Técnico (Anexo V);
- d) Modelo de Declaração de reconhecimento da área (ANEXO VI);
- e) Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F ((ANEXO VII).

São Mateus/ES, 05 de agosto de 2026.

Rafael Cruz Tartalia
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº 17.113/2025



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO I - Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES.

1. OBJETO:

- 1.2 O objeto deste chamamento público consiste na permissão onerosa de uso de espaço público por pessoa jurídica para a realização da FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza de Contratação: Chamamento público

2.2 Tipo de Licitação: Serviços

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Chamamento público – na forma presencial – melhor lance ou oferta

2.3.1. O chamamento público se dará na forma presencial, em vez de eletrônica, por se demonstrar mais adequada ao caso, tendo em vista a complexidade do objeto a ser contratado, a necessidade de esclarecimentos imediatos, a verificação de condições de habilitação e execução, e a promoção de diligências que demandem a presença física. Assegura-se que a forma presencial não comprometerá a competitividade nem causará prejuízos ao resultado final

2.4 Remanescente de Contratação anterior: não

2.5 Regime de Execução:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Admite Adesão: não

2.8 Despesa com Audiência Pública: não

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: não

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: NÃO.

2.11 Recurso de Convênio: Não

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.13 Garantia da contratação: NÃO

3. MOTIVAÇÃO

É tradição no calendário de eventos do Município de São Mateus a realização da Festa da Cidade denominada FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, evento que traz cultura e oportunidade de lazer à população, garantindo o direito constitucional ao lazer. Comporta estrutura para grande público e conta com a apresentação de artistas de renome, comercialização de comidas e bebidas e parque de diversões.

Em 2026 sua realização acontecerá de forma gratuita, aberto ao público, e a Administração disponibilizará a infraestrutura para o evento.

A FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS acontecerá no local denominado Parque de Exposições de São Mateus, no endereço Rod. Othovarino Duarte Santos, numa área total que possui 112.691,56 m².

A exploração comercial do espaço, especificamente no que se refere a instalação de parque de diversões, se dará por meio de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

outorga onerosa de uso do Espaço, com fundamento no artigo 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, à empresa que oferecer a melhor proposta mediante o cumprimento de condições e oferecimento da melhor contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus.

Com o objetivo de dar igualdade de condições a possíveis interessados, oportuna a formalização deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para instalação de **PARQUE DE DIVERSÕES**.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Estrutura implementada, com instalação de PARQUE DE DIVERSÕES, objetivando sua execução com segurança e qualidade, dentre outros encargos, para o evento FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, a ser realizado no município de São Mateus/ES, no período de 17 a 21 de setembro de 2026.

4.2. A permissão de uso da área pública, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1, será realizado no espaço do parque de exposições, numa extensão de aproximadamente 16.097 m², conforme planta anexa.

4.3. A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes à festa, especificamente no que se refere ao PARQUE DE DIVERSÕES e será responsável por:

- a) instalação de, no mínimo 16 (dezesseis) brinquedos. Não serão consideradas como brinquedos as barracas tipo pescaria, argolas, bolas, tiro ao alvo e assemelhados;
- b) deverão ser apresentados brinquedos infantis, jovens e adultos, nos seguintes quantitativos mínimos:
 - b.1) 08 brinquedos com indicação para público adulto
 - b.2) 08 brinquedos com indicação para público infantil e juvenil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- b.3) 05 barracas de entretenimento (Ex: Pesca, tiro ao alvo, argola, etc.)
 - c) Gerador de energia que comporte toda a estrutura elétrica do parque de diversões.
 - d) O parque deverá possuir ART de profissional responsável e vistoria do corpo de bombeiros
 - e) A empresa titular da permissão deverá ser responsável, além das despesas gerais para a instalação e funcionamento do parque, **pelo gerador que deverá ser instalado;**
 - f) Instalação do Parque de Diversões para funcionamento no evento, ficando a empresa responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
 - g) Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento e providenciar todas as ARTs e RTTs necessárias que garantam a segurança da população;
 - h) Disponibilizar equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;
 - i) Disponibilizar pessoal especializado em segurança, apoio, organização, monitoramento e orientação do público em geral, "em número compatível com a média de público apurada nos anos anteriores, em conformidade com a estatística média do número de pessoas que frequentam os shows artísticos e musicais, praça de alimentação e o parque de diversões.
 - j) Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.
- 4.4. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

4.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

4.6. Cabe ao proponente pagar as taxas necessárias e disponibilizar o ART do serviço, para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;

4.7. O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os seus colaboradores, e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida no Edital;

4.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

5. DA ENTREGA

5.1. O parque de diversões deverá estar integralmente montado, testado e liberado para funcionamento até às 12h00 do dia 17 de setembro de 2026, data de abertura do evento, atendendo a todas as normas de segurança aplicáveis e às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

6. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. Caberá à Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade de São Mateus, instituída pelo Decreto nº 19.093, de 23 de junho de 2026 a organização e deliberações relativas ao evento, sendo competente pela análise, seleção e aprovação da melhor proposta, podendo expedir resoluções.

6.2. A permissão de uso a ser outorgada será formalizada por meio de Instrumento Jurídico expedido pelo Secretário Municipal de Turismo, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos permitidos, sem prejuízo de outras



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

6.3. A Permissão outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.

6.4 Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Comissão de Festejos a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

7. PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

7.1 A Permissão de Uso terá início no dia 08 de setembro de 2026 e será encerrada no dia 30 de setembro de 2026.

7.2 A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

8.1 Disponibilizar a área situada no espaço denominado “Parque de Exposições”, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento do Parque de Diversões;

8.2. Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;

8.3. Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- 8.4.** Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;
- 8.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;
- 8.6.** Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;
- 8.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;
- 8.8.** Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;
- 8.9.** Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;
- 8.10.** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;
- 8.11.** Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1.** A visita técnica dos locais onde serão realizados os serviços é FACULTATIVA. Não havendo interesse na realização de visita técnica deverá a empresa emitir declaração de reconhecimento da área.
- 9.2.** As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, em horários distintos, sendo vedada a visita conjunta, mediante PRÉVIO AGENDAMENTO por meio do e-mail turismo@saomateus.es.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

10. DA PROPOSTA

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas livres e independentes que visem contribuir para o enriquecimento da FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, oferecendo contrapartida financeira e social ao Município, além de garantir o congelamento do preço máximo do ingresso de acesso aos brinquedos em **R\$ 15,00 (quinze reais)**, valor equivalente ao praticado no exercício anterior.

10.1.1 As proponentes deverão observar, obrigatoriamente, o direito à meia-entrada (desconto mínimo de 50%), em estrito cumprimento às legislações federal e estadual vigentes, beneficiando:

- a) Âmbito Federal (Lei Federal nº 12.933/2013 e Estatuto do Idoso): Estudantes regularmente matriculados, idosos com
- b) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência (PCD) e seu respectivo acompanhante, e jovens de baixa renda (de 15 a 29 anos inscritos no CadÚnico);
- c) Âmbito Estadual - Profissionais da Educação (Lei Estadual nº 11.715/2022): Professores (ativos e aposentados) e demais profissionais da educação em sentido amplo das redes pública e privada de ensino, mediante apresentação de carteira funcional, contracheque ou documento oficial que comprove o vínculo;
- d) Âmbito Estadual - Doadores de Sangue (Lei Estadual nº 7.737/2004): Doadores regulares de sangue registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Espírito Santo, mediante apresentação de documento oficial expedido pela entidade de saúde, com validade ativa.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

10.1.2. A concessão do benefício da meia-entrada ficará condicionada à apresentação, por parte do usuário, do respectivo documento comprobatório legal, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, no ato da aquisição do ingresso.

10.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

10.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes conforme a ordem de classificação.

11. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA ONEROSA – PARQUE DE DIVERSÕES

O valor mínimo atribuído à outorga onerosa referente à permissão de uso da área destinada ao parque de diversões durante os festejos da cidade de São Mateus tem como fundamento os custos públicos relacionados à realização do evento no ano de 2025. Considerando que o parque de diversões utiliza infraestrutura pública e gera demanda sobre os serviços municipais, o valor proposto visa assegurar uma compensação mínima pelos gastos assumidos pelo Município. Os critérios utilizados para definição do valor:

- a) **Custo com energia elétrica:** Durante os festejos de 2025, o Município de São Mateus arcou com o montante de R\$ 26.474,21 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), em despesas com fornecimento de energia elétrica na área do Parque de Exposições, conforme se insere na documentação em anexo. Considerando que o parque de diversões exige significativo consumo de energia para seu funcionamento e que a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

permissão poderá ser prorrogada por até 30 dias, definiu-se como critério a cobrança de 50% do valor total gasto com energia, o que corresponde a R\$ 13.237,10 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

- b) **Custo com segurança:** As informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, o valor gasto com contratação de segurança privada no evento de 2025 foi de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme se insere na documentação em anexo. A área destinada ao parque de diversões corresponde a aproximadamente 14,28% da área total do Parque de Exposições (112.691,56 m²), e, para fins de cálculo, foi adotado o percentual de 20% como referência. Assim, o valor proporcional atribuído à empresa permissionária é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).
- c) **Custo com limpeza pública:** Conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, o Município investiu R\$ 72.169,00 (setenta e dois mil, cento e sessenta reais) em serviços de limpeza pública durante os festejos de 2025, conforme se insere na documentação em anexo. Utilizando-se o mesmo critério de proporcionalidade 20% da área total ocupada pelo parque de diversões), o valor correspondente que deve ser considerado como parte da outorga onerosa é de R\$ 14.434,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Com base nos itens acima, apresenta-se a seguir a composição do valor mínimo da outorga onerosa, em tabela:

ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 13.237,10
SEGURANÇA	R\$ 39.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 14.434,00
TOTAL GERAL	R\$ 66.671,00

Dessa forma, a fixação da outorga mínima no valor de R\$ 66.671,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais) está devidamente justificada, considerando os gastos efetivamente realizados pelo Município no exercício anterior e a área proporcionalmente ocupada pelo parque de diversões, assegurando-se equilíbrio, transparência e interesse público na concessão do uso do espaço.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Somente será admitida a participação neste chamamento público pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.

12.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
- c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS;
- f) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.

f.1. DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS:

Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços de lazer e diversão que serão fornecidos para o funcionamento do parque (Ex: Brinquedos, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, entre outros). O Parque de Diversões deverá conter no mínimo

f.1.1) 08 brinquedos com indicação para público adulto

f.1.2) 08 brinquedos com indicação para público infantil e juvenil

g) Declaração/certidão negativa do Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

h) Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas, em conformidade com o art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de disponibilidade de equipamentos e de equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto deste edital, assim como da indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços vinculado à empresa, habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do anexo IV;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

j) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.

k) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

l) declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

12.2. A documentação exigida deverá ser entregue no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:00 horas.

12.3. O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade de São Mateus a qual, dentre outras atribuições, está o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

13. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PUBLICO

13.1. Os envelopes serão recebidos, **nos dias 6, 7, 10, 11 e 12 de agosto de 2026, das 8h30min às 17h, no Setor de Licitações**, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, em envelopes separados, opacos e fechados, na forma do Edital e seus anexos.

13.2. A abertura dos envelopes será realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 9h no Auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

13.3 O resultado da seleção será publicado no dia útil seguinte a sessão de abertura, através do site www.saomateus.es.gov.br.

14. DOS CRITÉRIOS

14.1. No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, a “melhor proposta”, na forma prevista neste Edital e nos respectivos anexos.

14.2. A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ANÁLISE	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
(A) Análise da quantidade de brinquedos	Serão avaliadas a consistência e a adequação da proposta à estrutura física do local da realização do evento.	0 a 20 pontos
(B) Análise da qualificação dos brinquedos	Será avaliada a qualidade dos brinquedos no que tange a estética e segurança (pintura, ferrugens).	Totalmente novos, pintura completa, sem pontos de ferrugem: 20 pontos
	A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de fotografias atualizadas, datadas e devidamente detalhadas.	Parcialmente novos, apresentando pontos sem pintura, sem comprometimento estético: 10 pontos
(C) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliado maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$ 66.671,00	Maior Valor: 25 pontos Segundo colocado: 15 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

		Terceiro colocado e demais: 05 pontos
(D) Análise da proposta de contrapartida social mínima, destinada a ações	Será avaliada a maior quantidade de ingressos cortesias a serem destinados a escolas municipais públicas e demais programas sociais. Quantidade mínima: 3.000 ingressos	Maior Quantidade: 35 pontos Segundo colocado: 25 pontos Terceiro colocado: 15 pontos Quarto colocado e demais: 05 pontos
Pontuação máxima		100 pontos

15.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPANTE

15.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no critério “B – Qualificação dos brinquedos”, considerando exclusivamente os parâmetros objetivos de conservação, pintura, ausência de corrosão e condições de segurança previamente estabelecidos no item 14.2;

II – Persistindo o empate, será considerada a maior quantidade, variedade e diversidade dos equipamentos dos brinquedos ofertados;

III – Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no critério Experiência Técnica, mediante comprovação da realização de eventos de porte equivalente, por meio de atestados de capacidade técnica;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

IV – maior valor nominal de outorga onerosa oferecido ao Município, observado o valor mínimo estabelecido no instrumento convocatório;

V – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio pela Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade.

15.2. Os critérios previstos neste item serão aplicados rigorosamente na ordem estabelecida, vedada qualquer forma de julgamento subjetivo ou adoção de critérios não previstos neste Edital.

15.3. A Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares exclusivamente para confirmação das informações já apresentadas, sendo vedada a alteração da proposta originalmente apresentada.

15.4. Todas as decisões relativas ao desempate serão motivadas pela Comissão, registradas em ata e disponibilizadas às proponentes, assegurando-se a transparência, a impessoalidade e a possibilidade de controle.

16. DOS RECURSOS

16.1. Da publicação dos resultados da seleção e da conformidade dos documentos, fica estabelecido o prazo de recurso, devendo as proponentes protocolar suas razões no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sendo de responsabilidade das empresas acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da referida Lei e no Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, observados os prazos legais.

16.4. O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável da entidade.

16.5. Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, das 9h até as 16h.

16.6. Após ser protocolado, o recurso será encaminhado a Comissão Especial de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio a Organização da Festa da Cidade de São Mateus para julgamento, o qual ocorrerá em até 01 dia útil após o protocolo.

17. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento do Parque de Diversões no evento denominado EXPOSAMA, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;
- d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;

g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;

h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;

i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;

j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;

k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;

l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;

n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;

o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- p) Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- q) A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA;
- r) Apresentar o mapa do parque no ato da assinatura do termo, contendo as disposições dos brinquedos, entrada do parque, saídas de emergências, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, etc;
- s) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- t) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);
- u) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.
- v) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos.

18. DA REALIZAÇÃO, DA MONTAGEM E DESMONTAGEM - CLÁUSULA SEGUNDA

18.1. A autorização vigorará entre os dias 07 a 25 de setembro de 2026, da seguinte forma:

- a) PERÍODO DE MONTAGEM: A partir do dia 07/09/2026 - Todas as obrigações assumidas neste termo fluem a partir do início dos trabalhos de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

montagem das estruturas e equipamentos e perduram até a efetiva devolução do espaço público ao município de São Mateus/ES, comprometendo-se, ainda, a deixar toda a parte estrutural do parque pronta com 03 (três) dias de antecedência em relação à data inicial do evento.

b) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: De 17 a 21/09/2026 - O parque deverá ser entregue em pleno funcionamento durante todo o período da realização da Festa, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

c) PERÍODO DE DESMONTAGEM: De 22 a 25/09/2026 – Após vistoria e aceite da comissão, findo o prazo da autorização e não tendo A AUTORIZADA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a AUTORIZADA com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

d) A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	BRUNO PIÃO NOBRE	ANDRÉA B. SALAZAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	turismo@saomateus.es.gov.br	turismo@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	19037/2026	17997/2025
CARGO	ASSESSOR TÉCNICO I	ASSESSORA DE PLANEJ., COORD. E CONTROLE
TIPO DE VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO

20. DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

20.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.3 Aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 2

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 21.23.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

21. DA RESCISÃO

A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente chamamento não implica direito adquirido à renovação da permissão de uso;

22.2. O não cumprimento das obrigações acarretará na revogação da permissão e aplicação das penalidades cabíveis;

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

São Mateus/ES, 30 de julho de 2026.

Elaborado por:

Andrea Blunck Salazar

Assessor de Planejamento,
Coordenação e Controle
Decreto Nº 17.997/2025

Aprovado por:

Rafael Cruz Tartalia

Secretário Municipal de Turismo
Decreto Nº 17.113/2025



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **RAFAEL CRUZ TARTALIA**, nomeado pelo Decreto nº 17.113/2025, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada a Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente a Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente termo, a **PREFEITURA** confere a **AUTORIZADA**, com fulcro no art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, para realizar as suas expensas o **FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES**, durante a realização da **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS**, na forma e condições constantes no **Edital de Chamamento Público nº 006/2026**, Termo de Referência e Proposta, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

DA REALIZAÇÃO, DA MONTAGEM E DESMONTAGEM - CLÁUSULA SEGUNDA –

A autorização vigorará entre **os dias 08 a 30 de setembro de 2026**, da seguinte forma:

- a) **PERÍODO DE MONTAGEM**: A partir do dia 07/09/2026 - Todas as obrigações assumidas neste termo fluem a partir do início dos trabalhos de montagem das estruturas e equipamentos e perduram até a efetiva devolução do espaço público ao município de São Mateus/ES, comprometendo-se, ainda, a deixar toda a parte estrutural do parque pronta com 03 (três) dias de antecedência em relação à data inicial do evento.
- b) **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**: De 17 a 21/09/2026 - O parque deverá ser entregue em pleno funcionamento durante todo o período da realização da Festa, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

c) PERÍODO DE DESMONTAGEM: De 22 a 25/09/2026 – Após vistoria e aceite da comissão, findo o prazo da autorização e não tendo A AUTORIZADA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a AUTORIZADA com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

d) A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO - CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do PERMISSIONÁRIO no uso do espaço público:

a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento do Parque de Diversões no evento denominado **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2026**, não podendo alterar a sua finalidade;

b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;

c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;

d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;

f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;

g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;

h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;

i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;

j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;

k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;

l) Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;

n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;

o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;

p) Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;

q) A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA;

r) Apresentar o mapa do parque no ato da assinatura do termo, contendo as disposições dos brinquedos, entrada do parque, saídas de emergências, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, etc;

s) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;

t) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);

u) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/Bebidas.

v) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO -
CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:**

a) Disponibilizar a área situada no espaço denominado “Parque de Exposições”, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento do Parque de Diversões;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

- b)** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, que envolve toda a área do Parque de Exposições;
- c)** Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar ou Guarda Municipal, para manter a ordem e a segurança durante o evento;
- d)** Disponibilizar uma AMBULÂNCIA com EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS, que ficarão de plantão durante os períodos que houver grande público na realização do EVENTO;
- e)** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;
- f)** Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;
- g)** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa;
- h)** Providenciar a estrutura necessária para realização de shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e luz) e Praça de Alimentação;
- i)** Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta;
- j)** Coleta de lixo em todos os dias do Evento;
- k)** Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- l)** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade e as expensas da PERMISSONÁRIA a distribuição interna da energia elétrica no recinto do evento “FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS”.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que este TERMO será executado sem que haja qualquer custo à Administração Municipal, devendo a PERMISSONÁRIA executar as obrigações assumidas por suas próprias expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A AUTORIZADA não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviço inerente a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - Não obstante a PERMISSONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, a PREFEITURA, na pessoa de seu titular designado como gestor do presente termo o Sr. RAFAEL CRUZ TARTALIA, Secretário Municipal de Turismo, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA NONA - A PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização das obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, o emprego dos bens, equipamentos e serviços, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente com as normas de segurança de trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização do FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE DIVERSÕES no evento “FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a PERMISSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a PERMISSIONÁRIA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a PERMISSIONÁRIA, como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A AUTORIZAÇÃO OCORRERÁ A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

Parágrafo único – Findo o prazo do ajuste, após vistoria e aceite da comissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a autorizada com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso a despesa relativa ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Autorizada seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, ficando isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.

DAS PENALIDADES – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3 Aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 2

19.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

19.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores de danos eventualmente ocorridos no local, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento das cláusulas constantes do presente termo, apurados pela Comissão, terá valor de título executivo podendo serem inscrito em dívida ativa para efeito das providências cabíveis para recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado de Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público está vinculado ao Chamamento Público nº 006/2026 e seus anexos, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

São Mateus/ES xx, de XXXX de 2026.

RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Nº 17.113/2025

ADMINISTRADOR SÓCIO
Empresa



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES PARA O EVENTO FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2026

Declaramos para os devidos fins, que concordamos em realizar a instalação e funcionamento de um Parque de Diversões no evento **FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2026**, respeitando as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus anexos.

1) DA INFRAESTRUTURA, DOS BENS, DOS PRODUTOS DOS SERVIÇOS <i>Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços de lazer e diversão que serão fornecidos para o funcionamento do parque, juntamente com relatório fotográfico dos brinquedos (Ex: Brinquedos, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, entre outros):</i>



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

2) DA CONTRAPARTIDA

Deverão as empresas interessadas apresentar proposta livre e independente que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando os seguintes itens e finalidades:

- Congelamento do preço máximo do ingresso no valor de R\$ 15,00.
- Ingressos de cortesias para a serem destinados a escolas municipais públicas e demais programas sociais:
- Valor de outorga onerosa à municipalidade: R\$ xxxx

_____, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

Anexo IV - Modelo de Declaração de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada e indicação do Responsável Técnico

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa CNPJ nº., dispõe de **equipamentos** e de **pessoal técnico** adequados para a execução do objeto referido no Edital - Chamada Pública nº 006/2026.

Declaro, ainda, que o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente edital, será o Sr. (a) inscrito (a) no CREA sob o nº.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO V - Modelo de Declaração de reconhecimento da área

Eu,, RG nºe CPF nº....., responsável pela visita técnica da empresa, CNPJ n.º, com sede à, declaro sob as penas da lei e em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026, ter pleno conhecimento das condições do local e das peculiaridades que integram o objeto, especialmente no que se refere a segurança dos equipamentos, público e sanitária, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste chamamento, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO VI - Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F

Referente: **Chamamento Público n.º 006/2026.**

(nome da empresa)....., com sede na
(endereço)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida
na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso
XXXIII.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)